



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20161.14587-08, de autoria do Senador Jader Barbalho, que “exclui o Fundo Social, de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, da regra de extinção de fundos públicos prevista na PEC 187, de 2019”.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Ementa à Constituição (PEC) nº 187, de 2019 tem o objetivo de instituir reserva de lei complementar para a criação de fundos públicos e extinguir aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data de sua promulgação. A PEC aplica-se à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Na justificativa da proposta, fala-se na extinção de cerca de 248 fundos federais, embora o Cadastro de Fundos Federais apresente um total de 180 atualmente vigentes.

Segundo estudo divulgado pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, existem 48 fundos infraconstitucionais que abrangem fundos públicos e aqueles que recebem recursos do OGU. Tais fundos somaram um valor autorizado de R\$ 89,4 bilhões, dos quais R\$ 63,8 bilhões já foram executados. Preliminarmente cabe discutir o caso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com orçamento de R\$ 31,9 bilhões, que tem a finalidade de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos educacionais. Embora

SF/20383.48145-71 (LexEdit)

seja um fundo orçamentário, o FNDE tem natureza jurídica de autarquia, conforme dispõe a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968. Apesar de considerar que o FNDE provavelmente não será extinto pela PEC 187/2019, não existe nenhum dispositivo na proposta que o exclua da extinção. Na lista apresentada pela Consultoria, considero que os fundos infraconstitucionais mais relevantes e que serão extintos pela PEC, caso venha a ser aprovada, são: a) O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), com orçamento de R\$ 13,6 bilhões, é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos. b) O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com orçamento de R\$ 31,9 bilhões, tem a finalidade de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos educacionais. c) O Fundo Social (FS), com orçamento de R\$ 11,3 bilhões, tem a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, nas áreas de educação, cultura, saúde pública e meio ambiente. d) O Fundo da Marinha Mercante (FMM), com orçamento de R\$ 6,9 bilhões, provê recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, e para o desenvolvimento da indústria de construção naval no País. e) O Fundo Nacional de Cultura (FNC), com orçamento de R\$ 1,5 bilhão, destina recursos para a execução de projetos culturais e artísticos. Abrange o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) entre as suas ações. f) O Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) tem o objetivo de estimular e viabilizar a implantação de projetos destinados ao uso racional e sustentável dos recursos naturais e à manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental do país.

g) O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) destina recursos a projetos na Amazônia Legal, por meio da avaliação de viabilidade técnica, econômica e administrativa. h) Os Fundos Internacionais de que o Brasil seja signatário. O Brasil é signatário de alguns fundos internacionais entre eles o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), por exemplo. Se esses fundos forem extintos, estaremos aceitando

a hipótese de que a participação da União em diversos mecanismos de cooperação financeira internacional deixará de existir. Esses acordos internacionais são aprovados pelo Congresso Nacional, através de decretos legislativos, que exerce sua competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal. Não faz sentido que os decretos legislativos que os aprovaram sejam ratificados por lei complementar como prevê a PEC, sem falar nos problemas que poderão causar nas relações internacionais amistosas e cooperativas, bem como na defesa dos interesses nacionais. Portanto, acredito que os fundos incluídos nesta emenda são de suma importância para todo o país. Caso sejam extintos pela PEC nº187, de 2019, haverá grande retrocesso para a população brasileira, principalmente nas áreas da Educação, Cultura, Saúde Pública e Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2020.

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa